|  |
| --- |
| **SUBDIREÇÃO GERAL**  Praça Marechal Deodoro, 319 – \_\_\_\_\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,  Centro, CEP: 57020-919 - Maceió-AL  Fone: (82) 4009 \_\_\_\_\_\_\_\_\_ - subdirecao@tjal.jus.br  Ofício nº \_\_\_\_20\_\_\_-SDG-TJ/AL Maceió/ AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_.  A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)  **[NOME COMPLETO]**  [NOME EMPRESARIAL]  [Endereço]  [CEP] [Cidade/Estado]  Assunto: **Notificação para pagamento de multa.**  Senhor (a) [CARGO OCUPADO],  1. O Tribunal de Justiça de Alagoas, neste ato representado pelo Subdiretor Geral, vem NOTIFICAR Sua Senhoria para que efetue o pagamento da multa no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, no valor correspondente a R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(....) o qual deverá ser depositado no [Banco:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Conta Corrente n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ-01.700.776/0001-70 – FUNJURIS, encaminhando a respectiva comprovação ao email: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_@tjal.jus.br ou no endereço físico indicado no cabeçalho do presente expediente, em conformidade com a Decisão emanada pelo Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas/Subdiretor Geral/Plenário, cuja cópia segue anexa.  2. Os valores acima apontados foram calculados pelo Departamento Financeiro/Comissão responsável, consoante se depreende da cópia do pronunciamento que segue anexo ao presente expediente, seguindo o rito previsto no Decreto Estadual nº 68.119, de 31 de outubro de 2019 c/c Ato Normativo nº 48/2019 emanado pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, que dispõe sobre o processo administrativo de aplicação de sanções administrativas em matéria de licitações e contratos no âmbito do Estado de Alagoas.  3. Saliento que o não pagamento voluntário acarretará no desconto correspondente ao valor da multa do saldo de valores eventualmente pendentes de recebimento pela empresa, por parte do Tribunal de Justiça de Alagoas, com fulcro no art. 6º do referido Decreto¹ c/c Art.42-A do Ato Normativo nº 48/2019². Caso a [Contratada/Fornecedora] não tenha saldo a receber deste Sodalício, oficiaremos a Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, visando a percepção dos valores acima mencionados mediante inscrição em dívida ativa e consequente execução fiscal, bem como será comunicada à Controladoria Geral do Estado de Alagoas para inserção no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.  4. Por oportuno, informo que os autos do processo administrativo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_se encontram à sua disposição para vista, na Subdireção Geral, das 07:30h às 13:30h, podendo obter certidões ou cópias digitalizadas (email/acesso via nuvem) dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.  Atenciosamente,  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  Subdiretor Geral  Processo administrativo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *¹ Vide Decreto Estadual nº 68.119, de 31 de outubro de 2019. - Art. 6º A multa será descontada da garantia prestada pelo imputado.*  *Parágrafo único. Se não houver garantia prestada ou a multa for de valor superior a essa, responderá o imputado pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Estado de Alagoas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.*  *² Vide Ato Normativo nº 48/2019 - Art. 42-A. A multa será descontada da garantia prestada pelo imputado.*  *Parágrafo único. Se não houver garantia prestada ou a multa for de valor superior a essa, responderá o imputado pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça de Alagoas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.* |